CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 735

Institui a Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de Habitação e de Regularização Fundiária das zonas urbana, rural e áreas quilombolas no município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

**Art. 1º** Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de Habitação e de Regularização Fundiária das zonas urbana, rural e áreas quilombolas no município de Pelotas.

**Art. 2°** A Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de Habitação e de Regularização Fundiária das zonas urbana, rural e áreas quilombolas no município de Pelotas tem por objetivo, dentre outros, fomentar, analisar e propor políticas em defesa da habitação e da regularização fundiária.

**Art. 3º** Poderão integrar a referida Frente Parlamentar todos os Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa.
**Parágrafo único.** A adesão à Frente Parlamentar dar-se-á através de aprovação da Resolução interna da Câmara Municipal, devendo ser comunicada à coordenação provisória através de correspondência oficial.

**Art. 4º** A comissão provisória será composta por no mínimo 3 (três) Vereadores (as) e o Presidente desta Casa Legislativa.
**Parágrafo único.** A comissão provisória terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a divulgação e organização da Frente Parlamentar, encerrando suas atividades com a constituição da comissão permanente.

**Art. 5º** A estrutura e funcionamento desta Frente Parlamentar serão definidos em plenária dos vereadores integrantes da mesma.

**Art. 6º** A comissão permanente será constituída em plenária dos vereadores (as) integrantes da Frente Parlamentar.

**Art. 7º** Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de Habitação e de Regularização Fundiária das zonas urbana, rural e áreas quilombolas no município de Pelotas terá

duração durante a legislatura atual, sem prejuízo do recesso legislativo, encerrando suas atividades ao término deste período legislativo, no qual foi instituída.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 13 de janeiro de 2021.

**Vereador Cristiano Silva**
Presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Jair Bonow**
**1ª Secretário**